

Nº
Item: 2

Nome do Item: Forno microondas

Descrição do Item: Forno microondas, material: aço inoxidável, capacidade: 20 l, comprimento: 486 mm, largura: 282 mm, altura: 359 mm, potência: 800 w, voltagem: 220 v, características adicionais: timer, trava de segurança, cor: branca, peso: 12,5 kg

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

CNPJ: **32.769.825/0001-61** - Razão Social/Nome: **PERCIVAL JUNIO MIRANDA SILVA 01783239182**

INTENÇÃO DE RECURSO:

O edital exige 800W de potencia. O fornecedor primeiro colocado ofertou um produto em desacordo com o que exige o edital. O mesmo ofertou produto com 700W. Solicito que convoque os proximos colocados seguindo o que manda o edital.

RECURSO :

Prezado

Sr.

Pregoeiro

Conforme informado na intenção de recurso, a empresa vencedora do item 02 ofertou um produto inferior ao que solicita em EDITAL. O produto ofertado tem potencia de 700W não atendendo as exigencias em termo de referencia cuja potencia é de 800W. Sendo assim, solicitamos que seja convocado os proximos colocados para manter o bom andamento do certame.

Aceitando este produto de pontencia inferior seria desleal aos outros licitantes, pois o mesmo tem seu valor de custo mais baixo que um produto de 800W.

PERCIVAL

JUNIO

MIRANDA

SILVA

GOIÂNIA, 21 DE SETEMBRO DE 2021

- Contrarrazão do Fornecedor: 40.965.390/0001-59 - L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRARRAZÃO :

Consta no TERMO DE REFERÊNCIA (página 11 do Edital), que a potência do MICROONDAS deve ser de 700W, assim nosso produto atende ao Edital, conforme o catálogo enviado.

RELATÓRIO

Na ocasião do transcurso do prazo para registro de intenção de recurso aberto no dia 16/09/2021 no Pregão Eletrônico nº 62/2021 (Ata do Pregão do Pregão encerrado em 16/09/2021), a Empresa PERCIVAL JUNIO MIRANDA SILVA 01783239182 CNPJ/CPF: 32769825000161, CNPJ 32.769.825/0001-61 alegou o seguinte (fls. 161):

“O edital exige microondas com 800W de potencia. O primeiro colocado ofereceu um produto inferior com 700w. Sendo assim solicito que convoque os proximos colocados” (*sic*).

De imediato, e após informação do setor demandante (fls. 138), tomei a seguinte decisão na ocasião (fls. 161):

Senhor licitante, sua intenção de recurso já apresenta dados suficientes para que este Pregoeiro entenda que lhe assiste razão. Sendo assim, em observância aos princípios da legalidade, autotutela e celeridade farei a recusa formal de sua intenção de recurso para no mérito entender que é procedente, razão pela qual incontinenti voltarei a fase de aceitação no item 2 para efetuar a recusa da proposta da Empresa que não atendeu o Edital.

No entanto, com mais vagar, pude observar que houve uma confusão do licitante recorrente pois entendera que as exigências de nosso Edital eram semelhantes ao do CATMAT escolhido 283573, a saber (fls. 153):

Descrição: Forno microondas, material: aço inoxidável, capacidade: 20 l, comprimento: 486 mm, largura: 282 mm, altura: 359 mm, potência: 800 w, voltagem: 220 v, características adicionais: timer, trava de segurança, cor: branca, peso: 12,5 kg

Por sua vez, nosso Edital exigiu o seguinte (fls. 110):

Forno Micro-ondas: Especificações mínimas: Forno de micro-ondas com potência de cozimento de 700W ou mais; Capacidade interna útil de 20 litros ou superior; Visor LCD com relógio digital; Com temporizador, teclado numérico, luz interna e trava de segurança; Cor predominante branca; Produto certificado pelo INMETRO, devendo estampar a marca de conformidade com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Classe A; Acompanha prato giratório; Alimentação 220V CA/60Hz; Garantia mínima do fabricante de 12 meses.

Entretanto, conforme previsto em nosso Edital, havendo divergência entre o descrito no CATMAT e o especificado no Edital (fls. 100), prevalece o segundo, senão vejamos:

1.3.Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Sendo assim, no retorno da fase para o item 2 do certame realizado no dia 20/09/2021 (que originou a Ata Complementar nº 1 de 20/09/2021 – fls. 169), ratifiquei a aceitação da proposta da Empresa LA PAZINATO realizada outrora e publiquei esta decisão no sítio do TRE-RN para

conhecimento de todos: <https://www.tre-rn.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao-de-orcamento-e-contratacoes/licitacoes-1/pregoes-eletronicos>.

Ocorre que o mesmo recorrente (CNPJ:**32.769.825/0001-61** -Razão Social/Nome:**PERCIVAL JUNIO MIRANDA SILVA 01783239182**) reiterou a intenção e apresentou as razões do Recurso no mesmo sentido, razão pela qual aceitei a intenção e abri os prazos recursais (fls. 168):

32.769.825/0001-61 20/09/2021 14:31 20/09/2021 14:39 Aceito

Motivo Intenção:O edital exige 800W de potencia. O fornecedor primeiro colocado ofertou um produto em desacordo com o que exige o edital. O mesmo ofertou produto com 700W. Solicito que convoque os proximos colocados seguindo o que manda o edital.

Motivo Aceite ou Recusa:Estando os pressupostos legais de tempestividade e motivação atendidos, não há que se cogitar a negativa do direito de peticionar o recurso, razão pela qual aceito a presente intenção, abrindo o devido prazo para a apresentação das razões do recurso e as respectivas contrarrazões. ALERTO que o EDITAL previu claramente a especificação MÍNIMA de 700W de potência e que esse ponto já foi devidamente esclarecido.

FUNDAMENTAÇÃO

Por força dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo insculpidos no Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, resta evidente que não assiste razão ao recorrente na sua demanda.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, REITERO a decisão de aceitar a proposta da Empresa LA PAZINATO (fls. 142-149), nos termos posteriormente também RATIFICADOS pelo setor demandante (fls. 139), haja vista que essa proposta claramente atende o previsto no Edital e a divergência dessa previsão frente ao CATMAT cadastrado no sistema Comprasnet é dirimida no próprio Edital, consoante supracitado; entendendo, ao final, que são improcedentes as razões apresentadas no recurso da Empresa PERCIVAL JUNIO MIRANDA SILVA 01783239182.

Natal, 28/09/2021.

Manoel Nazareno Fernandes Filho
PREGOEIRO (Portaria nº 106/2020-DG)